

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0011-05, com sede na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dr. André Meira, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MASTERMED PE II GESTAO MEDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.817.601/0001-18, com sede na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030, CXPST 160, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-555, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos celebrado em 26/05/2025 e a seus termos aditivos anteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CONSIDERANDO que, em 26 de maio de 2025, as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços Médicos, tendo por objeto a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** na especialidade de Neonatologia e UTI Neonatal, em regime de plantão de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, podendo a **CONTRATADA** disponibilizar profissionais para plantões nas especialidades de Tocoginecologia, Medicina Intensiva, Pediatria e Neonatologia, nos termos da Cláusula 1ª do Contrato;

CONSIDERANDO que a Cláusula 1.4 do Contrato já prevê expressamente a atuação dos profissionais médicos da **CONTRATADA** na Enfermaria de Alto Risco da unidade **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que, por meio do Primeiro Termo Aditivo, as partes incluíram no objeto contratual os serviços de acompanhamento médico e evolução clínica de pacientes internados no Hospital da Mulher do Agreste, em regime de turnos diários, de segunda-feira a domingo, com remuneração por evolução médica realizada nos setores de Alojamento Conjunto, UCI-NEO/Canguru e UTI-NEO, tendo o Quarto Termo Aditivo prorrogado o prazo de tais serviços;

CONSIDERANDO que, por meio do Quinto Termo Aditivo, as partes prorrogaram a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 09 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o Processo de Contratação nº 011/2026, na modalidade credenciamento, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia para evolução das enfermarias de gestantes de alto risco, a fim de atender à demanda dos 25 (vinte e cinco) leitos do Hospital da Mulher do Agreste – HMA;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, validada pela Diretoria Médica da unidade, e a Nota Explicativa firmada no âmbito do referido Processo de Contratação, que registrou a contratação da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de evolução das enfermarias de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a inclusão do referido serviço no objeto contratual, bem como de realinhar o prazo dos serviços de evolução clínica à vigência do Contrato;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Médicos celebrado entre as partes em 26/05/2025 e em seus termos aditivos, cujas demais disposições permanecem inalteradas;

RESOLVEM as partes celebrar o presente SÉTIMO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1 As partes resolvem alterar o objeto contratual com o intuito de incluir os serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia para evolução clínica das pacientes internadas na Enfermaria de Gestantes de Alto Risco do Hospital da Mulher do Agreste, em regime de turnos diários, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme horários e dias previamente acordados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a fim de atender à demanda dos 25 (vinte e cinco) leitos da unidade.

1.2 Em decorrência dos serviços acima descritos, incluídos por meio deste aditivo, ficam acrescentadas ao rol de valores por evolução médica previsto no Primeiro Termo Aditivo as seguintes alíneas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

g) R\$ 70,00 (setenta reais) por evolução médica realizada de segunda a sexta-feira, no setor de Enfermaria de Gestantes de Alto Risco;

h) R\$ 90,00 (noventa reais) por evolução médica realizada aos sábados, domingos e feriados, no setor de Enfermaria de Gestantes de Alto Risco.

1.3 Para os fins da alínea “h” do item 1.2, consideram-se feriados os feriados nacionais, estaduais e municipais aplicáveis ao Município de Caruaru/PE, bem como os pontos facultativos assim declarados pela **CONTRATANTE**.

1.4 Permanecem inalterados os valores por evolução médica relativos aos setores de Alojamento Conjunto, UCI-NEO/Canguru e UTI-NEO, na forma pactuada no Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos serviços ora incluídos será realizado mensalmente, conforme a produção da **CONTRATADA**, apurada mediante Relatório de Produção que contemple a totalidade das evoluções médicas realizadas no período, atestado pela **CONTRATANTE**, observados, no mais, os itens 4.1.1 a 4.8 da Cláusula 4ª do Contrato.

2.2 Somente serão consideradas, para fins de apuração e pagamento, as evoluções médicas devidamente registradas no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) da unidade, de forma clara, precisa, completa e tempestiva, contendo o registro das condutas médicas, da prescrição e do plano terapêutico, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis.

2.3 Será remunerada 1 (uma) única evolução médica por paciente e por dia de internamento, ainda que realizada mais de uma avaliação no mesmo período.

2.4 A ausência, a incompletude ou o preenchimento inadequado do registro previsto no item 2.2 autoriza a glosa da respectiva evolução, na forma dos itens 4.4 a 4.6 da Cláusula 4ª do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO ORA INCLUÍDO

3.1 Sem prejuízo das obrigações já assumidas no Contrato e em seus termos aditivos, obriga-se a **CONTRATADA**, relativamente aos serviços ora incluídos, a:

(i) encaminhar à **CONTRATANTE**, antes do início da prestação dos serviços, a relação nominal dos profissionais médicos vinculados à execução deste objeto, acompanhada do respectivo registro no CREMEPE e do Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e/ou Obstetrícia, ou da comprovação de que o profissional cursa residência médica na especialidade, com qualificação técnica para a função;

(ii) comunicar à **CONTRATANTE** eventuais inclusões e/ou exclusões em seu quadro de profissionais vinculados a este objeto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

(iii) manter seus profissionais sem qualquer restrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto ao número de vínculos e à carga horária, de modo a não impactar a prestação do serviço ou o faturamento da **CONTRATANTE**;

(iv) assegurar comunicação efetiva e padronizada com o médico plantonista, garantindo que este tome pleno conhecimento do quadro clínico das pacientes sob sua responsabilidade, especialmente daquelas que demandem vigilância contínua e acompanhamento intensivo;

(v) discutir os casos das pacientes internadas com a equipe multiprofissional, com os residentes médicos e com os estagiários acadêmicos, dando condições ao processo de aprendizagem;

(vi) acatar as orientações e participar, quando formalmente convidada, das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Revisão de Prontuários, da Comissão de Análise de Óbitos, do Núcleo de Segurança do Paciente, da Comissão de Farmácia e Terapêutica e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

(vii) apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o INSS e com o FGTS, além das certidões de regularidade perante o CREMEPE de cada um de seus profissionais.

3.2 O desempenho da **CONTRATADA** nos serviços ora incluídos será acompanhado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante relatórios de conformidade e parecer técnico trimestral, considerados, entre outros, o índice de registro e pontuação correta dos sinais vitais, a adesão aos protocolos institucionais e a completude do plano terapêutico das evoluções. Descumprimentos reiterados poderão acarretar glosa de pagamentos, aplicação das sanções previstas no Contrato ou rescisão contratual.

3.3 É vedada à **CONTRATADA**, quanto aos serviços ora incluídos, a cessão, o repasse ou a subcontratação do objeto a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REALINHAMENTO DOS SERVIÇOS DE EVOLUÇÃO CLÍNICA

4.1 A alteração promovida por este aditivo produzirá efeitos a partir de 12/07/2026, conforme definido entre a **CONTRATANTE**, por meio da gestora do contrato, e a **CONTRATADA**.

4.2 Os serviços ora incluídos vigorarão até 08 de maio de 2027, coincidindo com o termo final da vigência do Contrato prorrogada pelo Quinto Termo Aditivo, prorrogando-se automaticamente pelos mesmos períodos e nas mesmas condições das prorrogações que venham a ser formalizadas quanto ao Contrato, mediante Termo Aditivo.

4.3 As partes ratificam e convalidam a continuidade da prestação dos serviços de acompanhamento médico e evolução clínica de pacientes internados incluídos pelo Primeiro Termo Aditivo, nos setores de Alojamento Conjunto, UCI-NEO/Canguru e UTI-NEO, cujos prazos, originalmente previstos no Primeiro e no Quarto Termos Aditivos, passam a acompanhar a vigência do Contrato, na forma do item 4.2 acima, mantidos os valores neles pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização dos serviços ora incluídos será exercida pela Diretoria Técnica e pela Coordenação do Alojamento do Hospital da Mulher do Agreste, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação, atestar a produção, determinar à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato e rejeitar o que não atenda às especificações pactuadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª do Contrato.

5.2 A gestão do contrato, quanto aos serviços ora incluídos, será exercida pela profissional indicada pela **CONTRATANTE** no respectivo Processo de Contratação, a quem competirá a definição da data de início da prestação dos serviços, nos termos do item 4.1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e de seus termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento, no todo ou em parte.

6.2 As partes reconhecem como válida a assinatura eletrônica e/ou digital do presente instrumento, nos termos da Cláusula 13ª do Contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

2026-09-30 08:10:10

Recife/PE, ____ de ____ de 2026.



Electronically signed by:

André Meira de Vasconcelos

André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hcpgesta
o.org.br
08/10/2026 17:44:50

ID: FGEYTMRRGE4A-GM4TINJZHA2Q-7RDCWWQTHQWTY

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE

André Meira



Electronically signed by:

Paulo Eduardo Santos Ferreira

Paulo Eduardo Santos
Ferreira
pauloesferreira@gmai
l.com
08/10/2026 15:19:00

ID: 1GEYTMRRGE4A-GM4TINJZHA2Q-SPYTB7DORD5HM

MASTERMED PE II GESTAO MEDICA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Electronically signed by:

Sabrina Santos

Sabrina Santos
sabrina.santos@spcc.
org.br
30/09/2026 05:10:10

ID: FGEYTMRRGE4A-GM4TINJZHA2Q-D7L3RTOAC4JBO

Nome:

CPF/MF:



Electronically signed by:

Barbara Florencio - Dir. Geral

Barbara Florencio
barbara.florencio@hm
a.org.br
08/10/2026 14:31:13

ID: AGEYTMRRGE4A-GM4TINJZHA2Q-DUDMZQ5HY3IZD

Nome:

CPF/MF: